



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.606, DE 09 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer passagens para o transporte público municipal e intermunicipal, por prazo determinado, aos moradores de Guaíba, inseridos nas faixas I e II do Cadastro Único, que possuam ou que possuíam residência na área efetivamente atingida pelo desastre climático, como medida de enfrentamento à calamidade pública e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer passagens para o transporte público municipal e intermunicipal entre os municípios de Guaíba e Porto Alegre, aos moradores de Guaíba, inseridos nas faixas I e II do Cadastro Único, que possuam ou que possuíam residência nas áreas efetivamente atingidas pelo desastre climático, durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 051/2024, que declarou o atual Estado de Calamidade Pública no Município de Guaíba, na forma que delimita esta Lei.

Art. 2º. A disponibilização de passagens para o transporte público municipal e intermunicipal entre os municípios de Guaíba e Porto Alegre, àqueles que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo anterior, dar-se-á para atendimento das seguintes situações:

I – solicitações relacionadas à efetividade de auxílios e ao exercício da cidadania, no que se inclui:

a) acesso aos equipamentos socioassistenciais da Prefeitura Municipal;

b) comparecimento à unidade ou estabelecimentos de saúde para seu atendimento ou atendimento de seu(s) dependente(s);





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- c) procura de emprego e/ou realização de entrevista;
- d) visitação a familiares internados em estabelecimentos de saúde ou instituições de longa permanência para idosos, ou abrigados em serviços de acolhimento;
- e) situação específica a ser avaliada e autorizada pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal.

II – solicitações de cidadãos que desejem retornar ao município de origem;

§ 1º O benefício de passagens para o transporte público municipal e intermunicipal fica limitado a 50 (cinquenta) usos por beneficiário, durante o período de vigência desta Lei, ressalvado o mesmo número de uso para seu(s) dependente(s).

§ 2º Em casos excepcionais, fica autorizada a concessão de número adicional de passagens, mediante avaliação e autorização da equipe técnica dos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal e da verificação da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Como medida de enfrentamento à calamidade pública e para atendimento ao benefício instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição de:

- I – até 15.000 (quinze mil) passagens do transporte público municipal;
- II – até 20.000 (vinte mil) passagens do transporte público intermunicipal rodoviário;
- III – até 25.000 (vinte e cinco mil) passagens do transporte público intermunicipal hidroviário.

Parágrafo único. Para que se realize a aquisição de que trata este artigo, as empresas concessionárias deverão estar observando os itinerários e horários mínimos estabelecidos pelas agências reguladoras e órgãos reguladores, sejam estaduais ou municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos relativos ao repasse do Fundo Estadual de Defesa Civil, - FUNDEC, com origem nos recursos recebidos do Poder Judiciário, na forma da Resolução nº 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, limitado ao valor global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



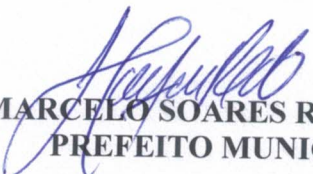


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A regulamentação do conteúdo desta Lei poderá se dar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de julho de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PLE 043/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026914 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F5BE4A394027E70799D639C535FF2B8

